

RESOLUÇÃO CSA/FACISA/FCM/ESAC/02/2014

Dispõe sobre a implantação da Avaliação Substitutiva.

A Diretora – Presidente do Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento - CESED, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a deliberação do Conselho Superior Acadêmico da FACISA/FCM/ESAC, em reunião no dia 26 de março de 2014,

Considerando o disposto nos artigos 68 a 78 do Regimento da FACISA, FCM e ESAC,

Resolve:

Art.1º Implantar o Regime de Avaliação Substitutiva no âmbito da FACISA, FCM e ESAC, nas seguintes hipóteses:

- I. Aluno que não obteve aprovação por média ou faltou a qualquer uma das unidades avaliativas (P1 ou P2), tendo cumprido a frequência mínima exigida;
- II. Aluno já aprovado que deseje melhorar seu rendimento escolar.

Art.2º A nota da avaliação substitutiva será utilizada nas seguintes condições:

- I. substituir a nota da prova em razão da falta em uma das unidades avaliativas (P1 ou P2);
- II. substituir a menor nota da prova obtida nas unidades de avaliativas (P1 ou P2) , desde que superior a ela.

Art.3º É considerado reprovado, sem direito à realização de avaliação substitutiva, o aluno que apresentar frequência inferior a 75%.

Art.4º A avaliação substitutiva (PS) versará sobre os mesmos conteúdos abordados nas respectivas unidades avaliativas (P1 e P2), sendo vedada a acumulação de conteúdos.

Art.5º A realização da avaliação substitutiva ocorrerá em data estabelecida no Calendário Acadêmico e está condicionada ao preenchimento prévio de requerimento, disponível na página da instituição na internet ou, em caso de sua indisponibilidade, no Setor de Protocolo, no prazo estabelecido no



Av. Senador Argemiro de Figueiredo, 1901 - Itararé
CEP 58411-020 | Campina Grande - PB | (83) 2101.8800
www.cesed.br | facisa@cesed.br | fcm@cesed.br | esac@cesed.br
CNPJ.: 02.108.023/0001-40

calendário acadêmico, mediante o recolhimento de uma taxa, cujo valor é definido no início de cada semestre.

§1º. O valor da taxa prevista no caput será proporcional à quantidade de provas substitutivas solicitadas pelo aluno e será devida após a solicitação feita, independentemente de posterior comparecimento do aluno para realizar a referida prova.

§2º. Uma vez apresentado o requerimento, o respectivo valor devido será incluído na ficha financeira do aluno, devendo este ser pago até o final do semestre letivo.

Art.6º Serão dispensados do pagamento da taxa prevista no artigo anterior, após deferimento do requerimento pela Coordenação, os alunos:

- I. Beneficiários do PROUNI com bolsa de 100%;
- II. Que tiverem desempenho na Prova Substitutiva superior à Unidade Avaliativa anterior;
- III. Que tiverem seus requerimentos de isenção deferidos pela Coordenação do Curso, nas seguintes situações:
 - a. Estejam amparados por Atestado Médico, com carimbo e assinatura do profissional que os emitiu;
 - b. Vítimas de acidentes devidamente comprovados, com a apresentação de laudos, boletins de ocorrência;
 - c. Impossibilitados de se deslocarem até a faculdade para a realização das provas, em razão do não funcionamento do transporte público e/ou dos ônibus de estudantes que residem em outras localidades;
 - d. Falecimento ou sepultamento, no dia da realização da prova, de qualquer parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, comprovado por Certidão de Óbito;
 - e. Estejam incluídos no Regime de Exercícios Domiciliares, nos termos do art. 77 do Regimento;
 - f. Outras hipóteses que justifiquem a ausência do aluno no dia da Unidade Avaliativa, deferidas pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo Único. O aluno interessado deverá apresentar no setor de protocolo a documentação necessária à comprovação dos pedidos de isenção, no prazo do requerimento da Prova Substitutiva, indicado no Calendário Acadêmico.

Campina Grande – PB. 26 de março de 2014

Gisele Bianca Nery Gadêlha
Diretora/Presidente do CESED



Av. Senador Argemiro de Figueiredo, 1901 - Itararé
CEP 58411-020 | Campina Grande - PB | (83) 2101.8800
www.cesed.br | facisa@cesed.br | fcm@cesed.br | esac@cesed.br
CNPJ.: 02.108.023/0001-40